



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.207/99
DE 28/12/99

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA RITA DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

O Senhor JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita de Sales Oliveira, concedendo-lhe pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual prazo, os direitos de administrar praças de pedágios que vierem a ser instaladas nas Estradas Municipais, pavimentadas ou não, deste município de Sales Oliveira.

ARTIGO 2º - A Sociedade tratada pelo artigo 1º, ficará com 90% (noventa por cento) da arrecadação do pedágio, e o restante de 10% (dez por cento) pertencerão ao Município de Sales Oliveira e serão destinados a manutenção das estradas onde estiver edificado o pedágio.

ARTIGO 3º - A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita de nossa cidade, deverá obedecer a Lei Municipal que autoriza a instalação de pedágios nas Estradas Municipais, bem como o Decreto Regulamentar à ser elaborado, que ficarão fazendo parte integrante do convênio autorizado pela presente Lei.

ARTIGO 4º - A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, ficará responsável pela manutenção e administração do pedágio, correndo por sua conta a contratação de pessoal e todas as demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento do pedágio.

ARTIGO 5º - A Sociedade Beneficente tratada por esta Lei, obriga-se a destinar a renda líquida do pedágio em obras sociais, conforme determina os seus estatutos.

ARTIGO 6º - No término do presente convênio ou no caso de sua rescisão, as instalações imóveis ficarão pertencendo ao Município de Sales Oliveira, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 28 de dezembro de 1.999.

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal